



D. Oficial nº 142 - 28/07/73

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

+

LEI N.º 2.021 - DE 23 DE JULHO DE 1973.

Considera de Utilidade Pública.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decretou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública a FEDERAÇÃO ZELADORA DOS CULTOS EM GERAL NO ESTADO DE ALAGOAS , com sede nesta Capital.

Art. 2º - Esta Federação tem finalidade assistencial, com personalidade jurídica, além de fiscalizar os cultos de função religiosa realizados em Terreiros, Centros e similares, praticantes de seita Afro-Umbandista, de acordo com os seus Estatutos publicados no Diário Oficial do Estado de Alagoas, nº 64, de 05 de abril de 1973.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, 23 de julho de 1973.

JOÃO SAMPAIO FILHO  
Prefeito

CLAUDIO DE BARROS DAVINO  
Secretário de Administração

Publicada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Maceió, em 23 de julho de 1973.